



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Quirinópolis

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.789, DE 11 DE JUNHO DE 1.991.

"Concede isenção da Taxa de Contribuição de Melhoria e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria (asfalto, meio-fios, sarjetas etc.), mediante a construção de muros e passeio, todos os contribuintes proprietários de imóveis localizados na av.: Pastor Zettil (entre à rua Felícia no Martins Corrêa e rua Domingos Jacinto Luz); av.: José Melgaço da Fonseca (entre à av.: Pastor Zettil e av.: Frei João Batista); rua Domingos Jacinto Luz (entre a av.: Pastor Zettil e Frei João Batista; ' rua Juscelino Cabra (entre a av.: José Quintiliano Leão e Feliciano' Martins Corrêa).

Art. 2º - O certificado de quitação da pavimentação asfáltica, somente será entregue ao proprietário do imóvel, após a construção de meio-fios e passeio, conforme determina o artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º - Ficam beneficiados por esta Lei, as pessoas físicas e jurídicas, residentes nestes logradouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 1.991.

Austo Pereira Martins
AUSTO PEREIRA MARTINS

Alvaro Laves Ribeiro
PRESIDENTE

ALVARO LAVES RIBEIRO

1º SECRETÁRIO

